

	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA			POP nº 016
	Procedimento Operacional Padrão (POP)			Versão nº 01
	Data de emissão	Data de Vigência	Próxima Revisão	Revisão nº- 0 Data __/__/__
Etapa: Procedimento com animais envolvendo patógenos.				
Responsáveis: pesquisadores e alunos envolvidos em atividades com animais				
Elaboração:				
Aprovado por:			Data:	

Classificação do laboratório Biotério nos níveis de biossegurança (NB): NB II, subnível E (manipulação de bactérias pouco patogênicas ou sangue/secreções humana ou de animais).

1. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI):

- Óculos de proteção;
- Máscara cirúrgica cobrindo a boca e nariz;
- Luva de látex;
- Jaleco de manga longa;
- Calçado fechado;
- Touca.

2. LOCAL DE INFECÇÃO DE PATÓGENOS

I. As infecções, com patógeno, em animais deverão ser realizadas somente no Laboratório de Atividade Biológica de Substância (NBII), localizado no prédio do biotério.

II. Os animais deverão ser transportados da sala de manutenção dos animais em experimentação até o Laboratório de Atividade Biológica de Substância, seguindo o POP 005.

III. É proibida a retirada desses animais do biotério.

IV. Na identificação das gaiolas dos animais, além das informações padrões (POP 002), deve ser informado o patógeno e cuidados na manipulação.

V. Os animais infectados experimentalmente com organismos infecciosos, após a infecção, deverão ser mantidos na sala de manutenção de animais em experimentação, separada da sala de animais sem experimentação.

3. REGRAS PARA ATIVIDADES COM ENVOLVIMENTOS DE PATÓGENOS:

I. Todos os bioteristas ou estudantes/pesquisadores que trabalham com animais infectados, devem ter treinamentos específicos e serem informados sobre os potenciais efeitos dos patógenos, bem como as maneiras de se proteger e evitá-los.

II. Deve-se manter um registro oficial e individual dos animais que deve incluir a data de início dos experimentos, bem como o procedimento de descarte da carcaça. Este registro deve estar à disposição da CEUA.

III. O descarte da carcaça dos animais infectados com patógenos deve ser feito em conformidade do POP 014.

IV. Ao manipular agentes patogênicos, utilizar luva dupla.

V. Pessoas com ferimentos abertos não devem trabalhar com manipulação de animais e agentes patogênicos.

VI. Gaiolas devem ser higienizadas logo após o uso seguindo pop 009.

VII. Equipamentos e superfícies de trabalho devem ser higienizados com álcool 70% com utilização de papel toalha, após o término do trabalho com materiais infecciosos e especialmente após derrame, gotejamento ou outra forma de contaminação com material infeccioso.

VIII. Todo o pessoal que trabalha com animais deve saber manipular corretamente todas as espécies envolvidas, para a segurança e saúde deles próprios, bem como dos animais.

IX. O pessoal deve receber, anualmente, reforço de treinamento ou treino adicional quando houver necessidade.

X. Acesso limitado dos animais: somente pessoas que estejam envolvidas no protocolo em questão.